



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

**Políticas de enfrentamento às violências contra as
mulheres do campo e da floresta e o cenário pandêmico por
Covid-19 (Sars-COV-2)**

Fabricia Santana de Oliveira Carissimi¹

Resumo. Violências contra as mulheres é fenômeno multifacetado existente no movimento sócio histórico da sociedade, e que, as do âmbito doméstico e familiar, destacaram-se durante pandemia de Covid-19 (Sars-COV-2). Este artigo objetiva discutir especificamente sobre as violências acometidas às mulheres do campo e da floresta com levantamento das principais ações estatais para o enfrentamento, e reflexões na perspectiva feminista, de gênero e do patriarcado, no contexto capitalista. Observamos políticas de enfrentamento às violências bastante limitadas, que também denotam contradições e desconstrução de direitos na esfera pública, e o desafio permanente para construção de uma sociedade livre, justa, equitativa e sem violências.

Palavras-chave: Violências; mulheres do campo e da floresta; Covid-19.

Abstract. Violence against women is a multifaceted phenomenon existing in the socio-historical movement of society, and that, in the domestic and family sphere, stood out during the Covid-19 (Sars-COV-2) pandemic. This article aims to specifically discuss the violence against women in the countryside and in the forest, with a survey of the main state actions to face it, and reflections on the feminist, gender and patriarchy perspective, in the capitalist context. We observe very limited policies to combat violence, which also denote contradictions and the deconstruction of rights in the public sphere, and the permanent challenge to build a free, fair, equitable and violence-free society.

Keywords: Violence; rural and forest women; Covid-19.

¹ Assistente Social do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS/Ebserh), doutoranda em Psicologia pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), fabriciasoc@yahoo.com.br.



I – INTRODUÇÃO

Vivemos tempos cada vez mais incertos, acirrados com a pandemia declarada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), decorrente da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 (Sars-COV-2). O cenário atual nos remete à uma crise sanitária e humanitária, bem como uma crise estrutural do capital².

Ao longo de dois anos de pandemia inúmeros desafios foram postos à sociedade civil e ao Estado, não só no âmbito da saúde pública, mas em todas as dimensões da vida humana.

Uma das questões cruciais que trazemos ao debate, trata-se das violências contra as mulheres como um fenômeno multifacetado existente no movimento sócio histórico da sociedade, com um aumento significativo do número de violência doméstica e familiar, correlacionado com as recomendações de isolamento social e maior convivência sociofamiliar nos espaços considerados privados, fechamento e restrições de atividades sociais, econômicas, educacionais, de lazer e cultura, que se contrastaram com o alcance das políticas públicas para o seu enfrentamento.

Vieira, Macie e Garcia (2020) buscaram estabelecer algumas relações entre o isolamento social durante a pandemia de COVID-19 e o aumento da violência doméstica contra as mulheres, por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus, em nossa sociedade de bases patriarcais. Embora as autoras mencionem a existência de evidências incipientes, remete às notícias divulgadas na mídia e nos relatórios de organizações internacionais que apontam para o aumento da violência doméstica durante a pandemia que serão discutidos posteriormente.

Assim, este artigo objetiva discutir especificamente sobre as violências contra as mulheres do campo e da floresta, ou seja, as indígenas, quilombolas, ribeirinhas, assentadas, acampadas e que vivem em cenários rurais que é uma realidade pouco explorada pelos/as pesquisadores/as e que traduzem vulnerabilidades expressivas dada as características desses territórios, ou seja, as condições de moradia mais afastadas dos centros urbanos, dificuldades de acesso a serviços, e outros³.

Delimitamos como recorte geográfico, o Estado de Mato Grosso do Sul, cujas características retratam um território predominantemente rural. Para Pintor, Pintor Zanquetta e Staduto (2019) que trataram sobre a dimensão rural do Centro Oeste brasileiro, dos 465

² Conforme acepção de Mészáros (2011), com destaque para os seguintes aspectos da crise: caráter universal, alcance global, escala de tempo e modo rastejante.

³ Parte dessas discussões foram desenvolvidas pela a autora para sua Dissertação de mestrado.



municípios da região composta também pelos Estados de Mato Grosso e Goiás, Mato Grosso do Sul possui 78 municípios, destes, 4 municípios são essencialmente urbanos, 1 município relativamente rural e 73 municípios essencialmente rurais.

Outra exemplificação se refere à população indígena no Estado. Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, a região Centro-Oeste é a terceira maior com concentração de indígenas, correspondente a 56% da população da região, atrás somente das regiões Norte e Nordeste.

Assim, realizamos levantamento dos principais documentos governamentais disponíveis nos portais eletrônicos oficiais do Estado brasileiro destinadas a esse segmento para o enfrentamento das violências, bem como de referenciais bibliográficos que contemplam a perspectiva feminista, de gênero e do patriarcado, no contexto capitalista, e olhar para o cenário atual de pandemia por Covid-19 (Sars-COV-2).

O estudo proposto se baseia, portanto, na perspectiva de gênero que contempla as discussões que envolvem elementos ancorados nas assimetrias de gênero e desigualdades de poder entre homens e mulheres, histórica, cultural e socialmente construídas, perpetuadas ao longo do patriarcado e legitimadas pela conjuntura do capital.

As políticas públicas e as de enfrentamento das violências contra as mulheres, como mecanismo institucional, são possibilidades imprescindíveis para prevenir e coibir essa violação de direitos humanos, na vertente de afirmação de relações equitativas entre os gêneros e eliminação de todas as formas de violências na busca pelo direito de viver numa sociedade livre, justa e sem violências.

II – DESENVOLVIMENTO

Mulhere/s e violência/s

Refletir sobre violências enquanto fenômeno multifacetado e como uma categoria social, e seus aspectos históricos, sociais e culturais, nos permite concebê-las no plural, ou seja, como violências, em suas múltiplas expressões, caracterizada como violação aos direitos humanos.

Normalmente quando se fala de violências contra as mulheres – e mulheres também concebidas no plural dada as especificidades e características de grupos heterogêneos – tratamos de violências doméstica e familiar, mas que elas também ocorrem nos espaços públicos. Entende-se a violência familiar como aquela que envolve membros ligados por vínculos consanguíneos ou de afinidade e que extrapola o âmbito doméstico.



[...] que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na *violência de gênero*, a *violência familiar* pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais freqüente o primeiro caso. [...] (SAFFIOTI, 2004, p. 71 – grifos da autora).

No caso das mulheres do campo e da floresta, que compõem a análise deste artigo, percebemos que as violências assumem configurações “diferenciadas”, tanto as do espaço privado quanto as do público, mas certamente correlacionados, sobretudo, porque o rural é um espaço social complexo e diversificado, em que as vulnerabilidades expressas no cotidiano, também são oriundas da ausência de investimentos e infraestrutura para a produção de serviços de saúde, habitação, educação, lazer, cultura e outros.

Assim, as violências construídas e afirmadas ao longo da história, em que relações de poder e supremacia masculinas são impostas às mulheres, de relações assimétricas entre os gêneros, como um modelo natural de vida em sociedade, precisam ser entendidas no contexto da sociedade patriarcal e capitalista que vivemos.

Compartilhamos o pensamento de Saffioti (1987) e suas análises das categorias gênero, raça e classe social, que não utilizou as expressões capitalismo patriarcal, patriarcado capitalista, capitalismo racial e racismo capitalista, entendendo que elas se referem a um desses sistemas de dominação-exploração na forma substantiva e outro na forma adjetiva. Exemplifica que, no capitalismo patriarcal, o patriarcado apenas qualifica o substantivo que é o capitalismo, o que significa atribuir maior importância a um, e deixar o outro no plano secundário. Para ela, há uma simbiose entre eles, sendo impossível isolar a responsabilidade de cada um dos sistemas de dominação-exploração, que estão fundidos no patriarcado-racismo-capitalismo frente às discriminações praticadas diariamente contra as mulheres. (SAFFIOTI, 1987, p. 60-63).

Embora trataremos mais especificamente de violências doméstica e familiar, não podemos perder de vista a complexidade e amplitudes dessas relações, que é, igualmente, uma violência de gênero. O grande marco legal para o trato da questão é a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006).



Para Saffioti (2004), a violência contra a mulher está ancorada nas bases do patriarcalismo, que é forma de organização familiar na qual ocorre o processo de dominação-exploração das mulheres pelos homens, estabelecendo as relações sociais desiguais e a violência de gênero, que se transforma e se ressignifica.

[...] Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um *patriarcado* não mais existentes ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o *patriarcado* está em permanente transformação. [...] (SAFFIOTI, 2004, p. 45-46 – grifos da autora).

Além disso, o patriarcado está presente em outras relações e instâncias, como as Instituições sociais e as ideologias dominantes, e não apenas nas familiares, uma vez que “[...] o *patriarcado* não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo [...]”. (SAFFIOTI, 2004, p. 47 - grifos da autora). Três pontos são fundamentais para a nossa discussão, de acordo com o pensamento de Saffioti sobre o patriarcado, “[...] configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; [...] corporifica-se; [...] representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.” (2004, p. 57-58).

O conceito de patriarcado é um dos eixos principais de discussão, juntamente ao conceito de gênero. Segundo Scott (1995), grande expoente desta categoria de análise, gênero se refere à organização social da relação entre os sexos, uma rejeição ao determinismo biológico. Gênero representa, ainda, um sistema de relações que pode incluir o sexo, porém, não é determinado por ele. É uma forma de indicar construções culturais, ou seja, a criação social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres.

Atualmente, no cenário pandêmico por Covid-19 (Sars-COV-2), tivemos um aumento significativo do número de violência doméstica e familiar, correlacionado com as recomendações de isolamento social e maior convivência sociofamiliar nos espaços considerados privados, fechamento e restrições de atividades sociais, econômicas, educacionais, de lazer e cultura, que se contrastaram com o alcance das políticas públicas para o seu enfrentamento.

Vieira, Macie e Garcia (2020) referem-se as relações assimétricas entre os gêneros e a divisão sexual do trabalho já existente e que se intensificaram durante a pandemia. Observamos que muitas mulheres tiveram que realizar trabalhos remotos (quando da existência dele) e, concomitantemente, cuidados com os filhos que não estavam frequentando as escolas, cuidados com a casa e com o companheiro, que poderia estar ou não em trabalho remoto (também quando da existência dele).

Destacamos ainda que o isolamento também dificultou a colaboração de uma rede



de apoio que antes essas famílias, sobretudo, as mulheres tinham, já que avós, avôs, tias e tios, por exemplo, também precisavam de restrições de convivência sociofamiliar para diminuir o risco de contrair a doença e os problemas por ela causado.

Os problemas elencados aqui, bem como muitas outras desigualdades que nos assolam, não são novidades trazidas pela pandemia da COVID-19. De forma tensa, vivemos a exacerbação de problemas que nos acompanham, reforçados por modelos de pensamentos retrógrados, misóginos e de ataque ao papel do Estado, encolhendo políticas públicas que seriam fundamentais para enfrentarmos de maneira mais justa o contexto da pandemia. (VIEIRA, MACIE e GARCIA, 2020, p. 03)

Matéria veiculada pelo canal G1 em 07/06/2021 que faz referência a pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revela que uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid.

Muito embora a matéria mencione que o percentual de mulheres que sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano tenha representado uma estabilidade, ou seja cerca de 17 milhões de mulheres ou 24,4% em 2021 e 27,4% em 2019 que afirmaram ter sofrido alguma agressão, há outros indicadores como o lugar onde a violência ocorreu e quem foi o autor que permitem associar o aumento da violência doméstica e familiar durante a pandemia. As agressões dentro de casa aumentaram de 42% para 48,8%, com participação de companheiros, namorados e ex-parceiros, ao passo que as agressões na rua diminuíram de 29% para 19%.⁴

Aqui, voltamos nosso olhar para as mulheres do campo e da floresta, que anteriormente já pouco se discutia sobre o fenômeno nesses espaços, com números bastante irrisórios e subnotificação, em territórios que já eram considerados vulneráveis devido as condições de moradia mais afastadas, dificuldades de acesso a serviços, rede de apoio limitada e outros, e o quanto a pandemia pode ter afetado ou agravado a situação dessas mulheres.

Além de ser uma realidade pouco explorada pelo/as pesquisadores/as, o “silenciamento” da existência das violências dirigidas para essas mulheres no âmbito Estatal também reafirma as vulnerabilidades das mulheres do campo e da floresta.

Diante disso, realizamos levantamento dos principais documentos governamentais disponíveis nos portais eletrônicos oficiais do Estado brasileiro destinadas a esse segmento, com destaque para o Estado de Mato Grosso do Sul, cujas características retratam um território predominantemente rural. Também utilizamos referenciais bibliográficos que

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>



contemplam a perspectiva feminista, de gênero e do patriarcado, no contexto capitalista, e olhar para o cenário atual de pandemia por Covid-19 (Sars-COV-2) para refletir sobre as políticas públicas e as de enfrentamento às violências contra as mulheres do campo e da floresta.

Políticas de enfrentamento às violências contra as mulheres do campo e da floresta

As políticas públicas e de enfrentamento às violências contra as mulheres, constituem conquistas do Movimento Feminista e de Mulheres que avançaram significativamente, a partir do final do século XIX, e levou ao caráter público um tema antes exclusivo da esfera privada. O feminismo internacional cunhou o slogan “O pessoal é político”, “[...] indicando o alcance da transformação das relações cotidianas entre homens e mulheres para além do mundo doméstico.” (LAGE; NADER, 2012, p. 298).

As políticas governamentais representaram uma resposta do Estado nas situações de violências envolvendo as mulheres, à sociedade e aos movimentos sociais organizados. Quando se trata de políticas públicas para o enfrentamento dessas violências acometidas às mulheres do campo e da floresta, observa-se a existência de iniciativas consideradas recentes, ou seja, a partir dos anos 2000. Selecionamos e destacamos as seguintes:

1. Portaria nº 42, de 23 de agosto de 2007, que institui o Fórum de Elaboração de Política para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (2007);

2. Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência contra a as Mulheres do Campo e da Floresta (2008a);

3. Portaria nº 52, de 13 de agosto de 2008, que institui o Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (2008b);

4. Portaria nº 85, de 10 de agosto de 2010, que institui as Diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta que se seguem, compreendidas no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e referendadas pelo Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (2010);

5. Documento, mulheres do campo e da floresta: diretrizes e ações nacionais (2011);

6. Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (2011).

7. Decreto nº13.959, de 8 de maio de 2014 que institui o Fórum estadual de



enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta de Mato Grosso do Sul (2014).

8. Ônibus lilás em Mato Grosso do Sul.

9. Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021 institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio.

O Fórum de Elaboração de política para o enfrentamento a violência contra as mulheres do campo e da floresta (2007) teve por finalidade formular e debater propostas de políticas públicas relacionadas à problemática e à realidade destas mulheres (2007, art. 1). Foi a primeira vez que o Estado reconheceu, em termos normativos e legais, esta questão e passou a designar políticas específicas para este grupo populacional.

No ano seguinte (2008) foram elaboradas as Diretrizes e ações de enfrentamento a violência contra as mulheres do campo e da floresta, no mesmo ano em que o Fórum de enfrentamento à violência passa a ter caráter permanente. Dois anos depois, em 2010, é que essas diretrizes passam a ser compreendidas no âmbito do II Plano nacional de políticas para as mulheres, da política e do pacto nacional de enfrentamento a violência, e são referendados pelo Fórum nacional de enfrentamento a violência especificamente das mulheres do campo e da floresta.

Em 2011 é o ano em que é construída uma Política nacional de enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito geral. Essa Política está em consonância com a Lei Maria da Penha e com Convenções e Tratados internacionais ratificados pelo Brasil como a Declaração universal dos direitos humanos, a Convenção interamericana para prevenir punir e erradicar a violência contra mulher conhecida como Convenção de Belém do Pará, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), e a Convenção internacional contra o crime organizado transnacional relativo a prevenção repressão e punição do tráfico de pessoas denominada convenção de Palermo.

A política tem como eixos estruturantes o combate e enfrentamento, a prevenção, a assistência e o acesso e garantia de direitos (2011, p. 25-26) e como objetivo principal enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno (2011, p. 35).

Neste ano, em concordância com a Política nacional, é que se elabora o principal documento de referência para as mulheres que em territórios rurais, denominado Mulheres do campo e da floresta: diretrizes e ações nacionais.

No Estado de Mato Grosso do Sul, um Estado de população rural expressiva, foi instituído o Fórum estadual de enfrentamento a violência contra as mulheres do campo e da floresta no ano de 2014. Este fórum tem por finalidade formular e debater políticas públicas e acompanhar as ações governamentais relacionadas as mulheres do campo e da floresta .



Em sequência, uma das ações implementadas foi o “Ônibus lilás”, que é uma unidade móvel de atendimento itinerante a mulher em situação de violência já prevista nas diretrizes e ações nacionais. O objetivo dessa ação é implantar o modelo de atendimento multidisciplinar, reunindo profissionais das áreas do serviço social, psicologia, jurídico, segurança pública, permitir a interação dos diversos serviços e orientação adequada e humanizada e, principalmente, o acesso das mulheres que vivem no campo e na floresta aos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência (2011, p. 35)

As unidades móveis correspondem a uma resposta do governo às demandas postas pelas mulheres do campo e da floresta para garantir a igualdade de acesso as políticas de enfrentamento a violência considerando as especificidades de cada região e a realidade das mulheres rurais em determinados territórios (2011, p. 36). Além disso, as diretrizes mencionam que essas unidades móveis tem caráter preventivo, e com ações de prevenção, assistência, apuração, investigação e enquadramentos legais pautados no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado democrático de direito, tendo como referência os eixos do Pacto nacional pelo enfrentamento a violência contra as mulheres (2011, p. 36).

A definição das cidades ou territórios visitados pelo “Ônibus lilás” são definidas pelo Forum estadual de enfrentamento a violência contra as mulheres do campo e da floresta de Mato Grosso do Sul.

Destaca-se, por fim, que é em 2021 que se Institui o Plano nacional de enfrentamento ao feminicídio com o objetivo de enfrentar todas as formas de feminicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais.

Essas políticas e ações contemplam reivindicações da sociedade civil e dos movimentos sociais, denotam a responsabilidade pública do Estado brasileiro e, paulatinamente, passam a incorporar a perspectiva de gênero como eixo condutor, uma vez que se propõe a construção de novos valores e culturas que, além do enfrentamento às violências, possam contribuir para a qualidade de vida e autonomia dessas mulheres.

Por outro lado, chamamos a atenção que dá I Conferência nacional de políticas para mulheres de 2004 em que foi elaborado o I Plano nacional de políticas para mulheres, até a III Conferência nacional de políticas para as mulheres de 2011, sempre foi elaborado o plano correspondente a sua edição, no caso, III plano. Contudo, já na IV Conferência nacional de políticas para as mulheres de 2015 não mais foi elaborado um novo Plano de políticas para esse segmento. Houve, portanto, uma “interrupção” de elaboração dos Planos que são fundamentais para a discussão e condução das políticas públicas para mulheres e de enfrentamento às violências acometidas à elas.

Acresça-se a isso o grande hiato decorrente do cenário pandêmico. Com a pandemia de COVID-19 (Sars-COV-2) observamos, por exemplo, no caso do Estado de



Mato Grosso do Sul, que uma das ações efetivas que eram as unidades móveis, ela se manteve suspensa por conta das recomendações de isolamento. Isso significa que as mulheres desses territórios rurais ficaram desassistidas em suas especificidades do ponto de vista governamental, reforçando as vulnerabilidades decorrentes da características desses locais. É por isso que chamamos a atenção deste fenômeno e gritamos urgente pela necessidade de intervenção estatal.

As ações que já eram, de certa forma limitadas, estiveram, neste período pandêmico, praticamente nulas e o que questionamos é como estão essas mulheres hoje. O que enfatizamos como necessidade imediata é a retomada de ações e políticas de enfrentamento as violências contra as mulheres, de combate e enfrentamento, de prevenção, de assistência e de acesso e garantia de direitos, conforme os eixos estruturantes da Política nacional.

Ainda que existam esforços em desenvolver ações articuladas em níveis estadual e nacional no que se refere às violências contra as mulheres do campo e da floresta e o exercício de seus direitos e que o próprio Estado brasileiro reconheça a existência dessas violências a ponto de elaborar Diretrizes e Ações Nacionais, quando formula uma Política de enfrentamento à violência para as mulheres, não menciona as especificidades das mulheres em territórios rurais e suas vulnerabilidades.

Corroboram à esta afirmativa, pesquisa realizada por Carissimi (2014) em uma dada realidade em Mato Grosso do Sul, que foi evidenciada a existência de uma rede de atendimento e enfrentamento às situações de violências contra as mulheres do campo, porém, com características incompleta, limitada, bastante deficitária, com ações pontuais, não permanentes e não contínuas.

Mesmo com os “avanços”, em termos de reconhecimento e ações/iniciativas e políticas públicas para as mulheres do campo e da floresta, também podemos asseverar que temos políticas de cunho focalista e segmentada, apoiadas no próprio projeto neoliberal assumido pelo Estado brasileiro, cuja acentuação ocorreu a partir da década de 1990. É no cenário das já mencionadas crises sanitária, humanitária e estrutural do capital, que se refletem as marcas do esfacelamento da esfera pública, das privatizações, da redução dos investimentos públicos, dos cortes orçamentários para as políticas públicas, portanto, da desconstrução dos direitos, com discursos cada vez mais misóginos e machistas, inclusive por representantes governamentais

A realidade das mulheres do campo e da floresta ainda conserva a histórica omissão e negligência do Estado, em matéria de violências, com iniciativas governamentais incipientes. Consequentemente, podemos inferir que a perspectiva de gênero incorporada ao plano teórico dessas políticas se contrasta com o âmbito prático, o que nos permite



considerar que a luta contra as desigualdades e assimetrias nas relações de gêneros e de poderes é um ideal a ser alcançado, com vistas a uma sociedade mais justa e equitativa.

III – RESULTADOS E CONCLUSÕES

Discutir as violências contra as mulheres do campo e da floresta e as políticas públicas para o seu enfrentamento nos remete a um fenômeno bastante complexo e com poucas referências e/ou estudos que retratem a questão. Contudo, sendo reconhecida pelo próprio Estado brasileiro, consideramos que abordar essa temática pode trazer contribuições nessa área do saber e também para as mulheres que vivenciam situações de violências.

As políticas públicas para o enfrentamento das violências contra as mulheres do campo, enquanto resposta e intervenção do Estado na garantia de direitos e qualidade de vida para essas mulheres, são consideradas recentes, denotam um paradoxo entre o que está posto no plano teórico para a prática, carregam contradições e desconstruções de direitos na esfera pública, no contexto capitalista e em momento de crises, agravado hoje pelo cenário pandêmico de Covid-19 (Sars-COV-2).

As mulheres do campo e da floresta contam com políticas públicas e de enfrentamento às violências, bastante limitados, e que essas ações durante a pandemia se tornaram praticamente nulas, dada a necessidade de isolamento social, fechamento e restrições de atividades sociais, econômicas, educacionais, de lazer e cultural. Igualmente, denotam as contradições e o desmantelamento constante dos direitos sociais na esfera pública.

Há muito para se construir para coibir e/ou romper as situações de violências, associado à luta cotidiana e individual de autonomia e de protagonismo dessas mulheres, e o desafio permanente para construção de uma sociedade livre, justa, equitativa e sem violências.

IV – REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340 promulgada em 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 jan. 2007.



_____. Presidência da República. *Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher*. Brasília: Secretaria especial de políticas públicas para as mulheres, 2007a. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br>>. Acesso em: 10 maio 2011.

_____. Presidência da República. *Portaria nº 42, de 23 de agosto de 2007*. Institui o Fórum de Elaboração de Políticas para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta. Brasília, 2007b.

_____. Presidência da República. *Diretrizes e ações de enfrentamento à violência contra a as mulheres do campo e da floresta*. Brasília: Secretaria especial de políticas públicas para as mulheres, 2008a. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. Presidência da República. *Portaria nº 52 de 13 de agosto de 2008*. Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do Campo e da Floresta. Brasília, 2008b.

_____. Presidência da República. *Portaria nº 85 de 10 de agosto de 2010*. Institui as Diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta que se seguem, compreendidas no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e referendadas pelo Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres do Campo e da Floresta. Brasília, 2010.

_____. Presidência da República. *Mulheres do campo e da floresta: Diretrizes e ações nacionais*. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Coleção enfrentamento à violência contra as mulheres.

BRASIL. *Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021*. Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio. Disponível em < [CARISSIMI, F. S. de O. *Violências contra as mulheres do campo: \(des\)caminhos nas trajetórias de lutas e de vidas* 2014. 164 p. Dissertação \(Mestrado em História\) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.906-de-20-de-dezembro-de-2021-368988173#:~:text=Institui%20o%20Plano%20Nacional%20de%20Enfrentamento%20ao%20Feminic%C3%ADdio.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20gerais-.Art.,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.> Acesso em: 02 jan 2022.</p></div><div data-bbox=)

MATO GROSSO DO SUL. *Decreto nº13.959, de 8 de Maio de 2014*. Institui o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta de Mato Grosso do Sul Diponível em: <https://www.secic.ms.gov.br/mulheres-do-campo-2/>. Acesso em: 15 mar 2016.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Região Centro-Oeste. Mato Grosso do Sul. Disponível em: < <https://indigenas.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

LAGE, Lana; NADER, Maria B. Da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. *Nova história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2012. p. 286-312.
PINTOR, Eduardo de; PINTOR ZANQUETTA, Geisiane Michelle; STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo. *A dimensão rural do Centro-Oestes brasileiro*. ISSN: 1984-878 – Anais XVIII ENANPUR, 2019. Disponível em: <<http://anpur.org.br/xviiienanpur/anais>> Acesso em 03 mar 2022.

MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. Trad. Paulo Cesar Castanheira, Sérgio Lessa. 1 ed. revista. São Paulo: Biotempo, 2008.
MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS (MMC). *As camponesas e os camponeses da via campesina dizem basta: basta de violência contra as mulheres*. Campanha internacional da via campesina. Brasília, julho de 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Revista educação & realidade. v.15, n.02, p. 71-99, jul./dez., 1995. Traduzido da versão em Francês, com consulta ao original em inglês.

VIEIRA, Pâmela Rocha; MACIE, Ethel Leonor Noia; GARCIA, Leila Posenato. *Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?*. Artigo especial Revista brasileira epidemiologia. n. 23, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRYwsTn/?lang=pt>>. Acesso em: 01 mar 2022.